

Esta newsletter, com periodicidade trimestral, pretende criar um canal para a divulgação de informações, notícias e eventos com relevância fiscal na atividade dos profissionais liberais.

 DESTAQUE

IRS 2015 - NOVOS PRAZOS DE ENTREGA [+]  
NOVO IRS – E -FATURA - NOVAS REGRAS DAS DEDUÇÕES À COLECTA [+]

  
 LEGISLAÇÃO

INFORMAÇÃO FISCAL [+]

  
NOTÍCIAS

NOVA APLICAÇÃO PARA CONTABILITAS CERTIFICADOS [+]

REGIME DA TRANSPARÊNCIA FISCAL [+]

 CALENDÁRIO

OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS [+]

OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO [+]



NOTÍCIAS

NOVAS APLICAÇÕES PARA  
CONTABILISTAS CERTIFICADOS

REGIME DA TRANSPARÊNCIA FISCAL



DESTAQUE



LEGISLAÇÃO



CALENDÁRIO

## NOVA APLICAÇÃO PARA CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Encontra-se disponível no Portal das Finanças uma nova funcionalidade destinada aos contabilistas certificados, onde estes podem justificar o incumprimento relativamente aos seus clientes.

O acesso à funcionalidade faz-se mediante a autenticação no Portal das Finanças, seleccionando as seguintes opções:

- **ENTREGAR> COMUNICAÇÃO NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 8.º RGIT**  
Depois de submetida uma comunicação, poderá ser de imediato visualizado e/ou impresso o respetivo comprovativo, clicando em “exportar Comprovativo da Comunicação”. Este comprovativo, poderá, também, ser consultado e/ou impresso em:
- **CONSULTAR> COMUNICAÇÃO NOS TERMOS DO N.º3 DO ARTIGO 8.º RGIT**  
A desmaterialização, a facilitação do cumprimento e a redução dos custos de contexto, continuam a ser uma prioridade para a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), e esta funcionalidade irá poupar aos contabilistas certificados deslocações acrescidas aos serviços de finanças.

Consulte [aqui](#) a Nota Informativa completa.



NOTÍCIAS

NOVAS APLICAÇÕES PARA  
CONTABILISTAS CERTIFICADOS

REGIME DA TRANSPARÊNCIA FISCAL



DESTAQUE



LEGISLAÇÃO



CALENDÁRIO

## REGIME DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Alguns aspetos a ter em conta pelos profissionais liberais que integram sociedades sujeitas ao regime de transparência fiscal.

O anexo D da declaração modelo 3 de IRS destina-se a declarar rendimentos relativos à participação do sócio ou membro numa entidade sujeita ao regime de transparência fiscal (artigo 6.º do Código do IRC e artigo 20.º do Código do IRS).

Possui ainda campos destinados à declaração de rendimentos provenientes de herança indivisa ou para a imputação de lucros ou rendimentos obtidos por entidades não residentes em território português e sujeitas a regime fiscal privilegiado (artigo 66.º do Código do IRC).

O anexo D é individual pelo que cada titular deste tipo de rendimentos (sujeito passivo ou dependente) preenche um anexo próprio, devendo ainda atender-se ao seguinte:

- Se o titular dos rendimentos for o sujeito passivo (sujeito passivo A ou sujeito passivo B), deve incluir neste anexo a totalidade dos rendimentos que lhe sejam imputáveis nos termos antes referidos;
- Se o titular dos rendimentos for um dependente que integre o agregado familiar:
  - No caso de sujeitos passivos casados ou unidos de facto que sejam tributados pelo regime da tributação separada, no anexo D do dependente titular dos rendimentos cada um dos cônjuges ou unidos de facto deve incluir metade dos rendimentos que àquele são imputáveis;
  - Nos demais casos, no anexo D referente aos rendimentos do titular dependente deve incluir-se a totalidade dos rendimentos que lhe sejam imputáveis.





## NOTÍCIAS

NOVAS APLICAÇÕES PARA  
CONTABILISTAS CERTIFICADOS

REGIME DA TRANSPARÊNCIA FISCAL



## DESTAQUE



## LEGISLAÇÃO



## CALENDÁRIO

As declarações que contenham, pelo menos, um anexo D são de envio obrigatório por transmissão eletrónica de dados. O sujeito passivo deve possuir senha de acesso ao Portal das Finanças para estar habilitado à entrega da respetiva declaração (no caso de opção pela tributação conjunta, cada um dos sujeitos passivos terá de possuir senha de acesso para a submissão da declaração).

O titular de rendimentos no âmbito do regime de transparência fiscal deve indicar a percentagem de imputação e o valor do rendimento imputado no ano da declaração, relativamente a cada uma das sociedades em regime de transparência fiscal por si participadas. As retenções na fonte efetuadas à sociedade deverão também ser declaradas por aplicação da percentagem de imputação respetiva.

No caso de, no ano da declaração, terem ocorrido adiantamentos por conta de lucros, e se os mesmos ultrapassarem o valor da imputação da matéria coletável, será este o valor considerado para o cálculo do imposto devido. Neste caso, nos anos subsequentes devem ser efectuados os necessários ajustamentos ao resultado da imputação para evitar qualquer duplicação da tributação dos rendimentos.

Os rendimentos declarados no anexo D consideram-se enquadráveis na categoria B (trabalho independente), pelo que o sujeito passivo pode ficar obrigado a efetuar pagamentos por conta. Estes pagamentos são calculados em função dos rendimentos obtidos, das retenções efetuadas e do imposto devido no penúltimo ano.

Os pagamentos por conta devem ser efetuados nos meses de julho, setembro e dezembro. A AT envia comunicação postal alertando para o valor devido e prazo de pagamento, no mês anterior ao do termo do prazo para o pagamento.

O contribuinte pode cessar os pagamentos por conta no momento em que verifique que as retenções e os pagamentos já efetuados ao longo do ano são suficientes para assegurar o imposto total devido ou, ainda, no caso de deixar de auferir rendimentos da categoria B.



NOTÍCIAS



DESTAQUE

IRS 2015 - NOVOS PRAZOS DE ENTREGA

NOVO IRS – E -FATURA  
NOVAS REGRAS DAS DEDUÇÕES À  
COLECTA



LEGISLAÇÃO



CALENDÁRIO

## IRS 2015 Novos prazos de entrega

Esteja atento aos novos prazos de entrega do IRS 2015:

- 15 março a 15 de abril, para declarar rendimentos das categorias A e/ou H;
- 16 abril a 16 maio, nos restantes casos.
- As declarações que incluam os anexos B, C, D, E, I e L são obrigatoriamente enviadas pela Internet.

Verifique se a sua senha de acesso ao Portal das Finanças se encontra válida. Se ainda não possui senha, solicite-a atempadamente [aqui](#).

Valide todas as suas faturas, e a do seu agregado familiar. Faça-o até dia 15 de fevereiro e assegure o direito às deduções à colecta no seu IRS.



AT  
autoridade  
tributária e aduaneira

NOVO

# IRS MOD. 3 2015

NOVOS PRAZOS DE ENTREGA DAS DECLARAÇÕES  
ATRAVÉS DA INTERNET OU EM SUPORTE PESSOAL

- De 15 de março a 15 de abril, para declarar rendimentos das categorias A e/ou H
- De 16 de abril a 16 de maio, nos restantes casos

As declarações que incluam os anexos B, C, D, E, I e L são obrigatoriamente enviadas pela Internet

Verifique se a sua senha de acesso ao Portal das Finanças se encontra válida. Se ainda não possui senha, solicite-a atempadamente.

### NOVAS REGRAS DAS DEDUÇÕES À COLETA - PRAZOS

Até 15 de fevereiro

Consulta, registo e confirmação de faturas no Portal das Finanças, no endereço <https://faturas.portaldasfinancas.gov.pt>

De 1 a 15 de março

Consulta e reclamação das despesas que foram comunicadas à AT, no Portal das Finanças, em <https://irs.portaldasfinancas.gov.pt>



Estes procedimentos devem ser efetuados individualmente, por cada titular de despesas, incluindo os dependentes quando tenham despesas registadas em seu nome, no Portal das Finanças ou no Serviço de Finanças, mediante autenticação com o NIF e respetiva senha de acesso.

ENVIE A SUA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS PELA INTERNET EM:  
[irs.portaldasfinancas.gov.pt](https://irs.portaldasfinancas.gov.pt)

- Recebe o seu reembolso mais cedo
- Serviço gratuito, acessível 24 horas/dia
- Evita deslocações e filas de espera
- Pré-preenchimento da declaração obtendo a última declaração submetida
- É disponibilizada ajuda e são emitidos alertas, para evitar erros



NOTÍCIAS



DESTAQUE

IRS 2015 - NOVOS PRAZOS DE ENTREGA

NOVO IRS – E -FATURA  
NOVAS REGRAS DAS DEDUÇÕES À  
COLECTA



LEGISLAÇÃO



CALENDÁRIO



## NOVO IRS – E-fatura

### Novas regras das deduções à coleta

#### FATURAS

O cálculo das despesas a deduzir no IRS será, na maioria dos casos, processado automaticamente pelos serviços da AT, com base na informação constante do sistema E-fatura, pelo que é muito importante, consultar e eventualmente completar com alguma informação necessária. Saiba como [aqui](#).

Se tem faturas pendentes de informação, em virtude de ter exercido uma atividade de carácter empresarial ou profissional no decurso do ano transato deverá indicar se as despesas constantes dessas faturas respeitam a aquisições efetuadas dentro ou fora do âmbito da atividade exercida.

Este procedimento é efetuado na sua página pessoal do [Portal das Finanças](#), área do **CONSUMIDOR**, opção “**VERIFICAR FATURAS**”, seleccionar a fatura e em “**complementar informação das faturas**” > “**Fora do âmbito da actividade Profissional?**” > Indicar “**SIM**” ou “**NÃO**” e “**Guardar**”.

Nesta opção pode seleccionar várias faturas simultaneamente e proceder, massivamente, à opção “**Guardar**”.

#### Prazos

Até 15 de fevereiro - Consulta, registo e confirmação de faturas [aqui](#) no Portal das Finanças.

De 1 a 15 de março – consulta e reclamação das despesas que foram comunicadas à AT, [aqui](#) no Portal das Finanças.

#### Fatura, Fatura-recibo e Recibo Eletrónico (antigo recibo verde )

Se é titular de rendimentos da categoria B saiba que entraram em vigor no passado dia 1 de janeiro novas regras e novos modelos de fatura, de recibo e de fatura-recibo aprovadas pela Portaria n.º 338/2015, de 8 de outubro de 2015.

As alterações abrangem o Sistema de Emissão de Faturas, de Recibos e de



## NOTÍCIAS



## DESTAQUE

### IRS 2015 - NOVOS PRAZOS DE ENTREGA

NOVO IRS – E -FATURA  
NOVAS REGRAS DAS DEDUÇÕES À  
COLECTA



## LEGISLAÇÃO



## CALENDÁRIO

Faturas-Recibo disponibilizado no Portal das Finanças.

### Quais os novos modelos?

- a) Modelo de fatura emitida com preenchimento eletrónico;
- b) Modelo de recibo emitido com preenchimento eletrónico;
- c) Modelo de fatura -recibo emitido com preenchimento eletrónico;
- d) Modelo de fatura sem preenchimento eletrónico;
- e) Modelo de recibo sem preenchimento eletrónico;
- f) Modelo de fatura -recibo sem preenchimento eletrónico;
- g) Modelo de fatura para ato isolado;
- h) Modelo de recibo para ato isolado; e
- i) Modelo de fatura -recibo para ato isolado.

### Quem está obrigado à emissão de fatura?

R: São obrigados à emissão de fatura, recibo ou fatura-recibo, os sujeitos passivos de IRS titulares de Rendimentos da categoria B:

- a) Pelas transmissões de bens e prestações de serviços referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do Código do IRS;
- b) Pelas importâncias recebidas dos seus clientes, ainda que a título de provisão, adiantamento ou reembolso de despesas; e
- c) Pelos rendimentos indicados na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Código do IRS.

### É possível anular faturas, recibos e faturas - recibo?

R: Sim é possível. Esta anulação depende de pedido do sujeito passivo emitente, a submeter obrigatoriamente no Portal das Finanças.

No caso de anulação de fatura, do recibo ou da fatura-recibo, são desconsiderados os efeitos de titularização das operações de quitação, consoante as circunstâncias, não servindo, nomeadamente, como comprovativos de encargos ou gastos.

Verificada a anulação, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) envia a comunicação informativa, à entidade que conste na fatura, no recibo e na fatura-recibo, como adquirente dos bens ou dos serviços prestados.

### É possível consultar as faturas, os recibos e as faturas-recibo emitidas?

R: Sim, é possível. Elas ficam disponíveis para consulta no Portal das Finanças mediante autenticação com a senha de acesso, pelos emitentes ou pelos adquirentes dos bens ou dos serviços prestados durante um período de doze anos.

### É obrigatório enviar comunicação das faturas e/ou faturas-recibo emitidas?

R: Não. A utilização do Portal das Finanças para a emissão das faturas e/ou faturas-recibo afasta a obrigação de comunicação desses documentos, pois a AT partilha a informação com o emitente. Portaria n.º 420-A/2015, de 31 de dezembro



NOTÍCIAS



DESTAQUE



LEGISLAÇÃO



CALENDÁRIO

#### PORTARIA N.º 420-A/2015 , DE 31 DE DEZEMBRO

Aprova os coeficientes de localização mínimos e máximos a aplicar em cada município, previstos no artigo 42.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).

#### PORTARIA N.º 419/2015 , DE 31 DE DEZEMBRO

Fixa o valor médio de construção por metro quadrado, a vigorar no ano de 2016.

#### LEI N.º 159-D/2015, DE 30 DE DEZEMBRO

Extinção da sobretaxa do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares.

#### PORTARIA N.º 414/2015, DE 30 DE NOVEMBRO

1.ª alteração à Portaria n.º 98-A/2015, de 31/03, que aprova a declaração modelo 2, o modelo do recibo eletrónico de quitação de rendas e a declaração modelo 44, previstos no Código do Imposto do Selo e no Código do IRS.

#### PORTARIA N.º 400/2015, DE 6 DE NOVEMBRO

Atualiza os coeficientes de desvalorização da moeda aplicáveis aos bens e direitos alienados durante o ano de 2015.

#### PORTARIA N.º 383/2015, DE 26 DE OUTUBRO

Aprova a declaração Modelo 10 do IRS e do IRC e respetivas instruções de preenchimento.

#### OFÍCIO-CIRCULADO 20181/2016 – DSIRS, DE 4 DE JANEIRO

IRS - Novos modelos declarativos em vigor a partir de 2016-01-01.

#### OFÍCIO-CIRCULADO 30179/2015 – IVA, DE 15 DE DEZEMBRO

IVA - Artigo 9º alínea 27) subalínea b) do código do IVA (Avaliações de património para garantia de operações de crédito)

#### OFÍCIO-CIRCULADO 30177/2015 – IVA, DE 10 DE DEZEMBRO

IVA - Enquadramento do serviço público de remoção de lixos.





NOTÍCIAS



DESTAQUE



LEGISLAÇÃO



CALENDÁRIO

OFÍCIO-CIRCULADO 35055/2015 – DSIECIV, DE 25 DE NOVEMBRO  
Isenção do imposto sobre veículos - famílias numerosas.

OFÍCIO-CIRCULADO N.º 60096/2015, DE 29 DE OUTUBRO  
Processo de execução fiscal para cobrança de créditos das ordens profissionais.

OFÍCIO-CIRCULADO 20174/2015 – DSIRS, DE 4 DE JANEIRO  
Declaração Modelo 3 de IRS em vigor a partir de janeiro de 2015.

Aceda aqui a:

**CÓDIGOS TRIBUTÁRIOS**

**LEGISLAÇÃO / INSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**INFORMAÇÕES VINCULATIVAS**

**PUBLICAÇÕES INTERNAS**

**DIRETIVAS COMUNITÁRIAS**

**CONVENÇÕES PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO**

**ACORDOS PARA TROCA DE INFORMAÇÕES EM MATÉRIA FISCAL (ATI)**

**PROTOCOLOS DE ASSISTÊNCIA MÚTUA ADMINISTRATIVA**

**REGULAMENTOS COMUNITÁRIOS**





NOTÍCIAS



DESTAQUE



LEGISLAÇÃO



CALENDÁRIO

## CALENDÁRIO

Aceda aqui a:

